



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

PARECER DA AUDITORIA

Verificamos a necessidade de um acompanhamento mais minucioso por parte desta Controlaria em relação aos Contratos de obras paralisadas/inacabadas, e/ou com atrasos na execução, e diversos aditivos de prazo, atendendo às determinações do Termo nº 04/2020, de 04 de novembro de 2020, e do Termo de Designação 02/2021, do dia 05 de fevereiro de 2021.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Emissão em 10 de novembro de 2020 de relatório de intervenções no sistema Equiplano, referente às obras paralisadas no Município de Toledo;
- b) Emissão em 11 de novembro de 2020 de relatório de intervenções no sistema Equiplano, referente às obras em execução no Município de Toledo;
- c) Encaminhamento de ofícios às secretarias municipais, solicitando planilha atualizada com todas as obras contratadas e não concluídas, informando objeto, valor, prazo, total medido, data da última medição, ordens de paralisação e reinício;
- d) Encaminhamento de ofício à Secretaria da Habitação, Serviço e Obras Públicas, requerendo alguns documentos adicionais, como solicitações de aditivos e respectivas justificativas, boletins de medição das obras, ordens de paralisação e reinício dos serviços, e respectivas justificativas;
- e) Seleção de 6 (seis) intervenções para serem objetos de auditoria, solicitando ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos toda a documentação física referente a essas obras;
- f) Análise da documentação apresentada, apurando os motivos que deram causa aos atrasos/paralisações dessas intervenções;
- g) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

Elu Am. rli



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Essa auditoria teve o objetivo específico de verificar o andamento das obras no município de Toledo, em especial àquelas que estão sendo executadas há um longo período, ou que se encontram paralisadas por algum motivo, já que essas obras além de não gerarem benefícios, oneram as contas públicas. Essas instalações mesmo na fase de construção, estão sujeitas à depreciação e depredações, que fazem com que o custo de uma eventual retomada da obra supere o que seria gasto, se ela tivesse sido concluída sem paralisações.

Um estudo preliminar bem estruturado, apontando fielmente quais são as condições do local da obra e seus objetivos, para que não haja contratempos para o início e bom andamento da obra, entende-se como indispensável para o cumprimento de prazos e metas, inibindo a prática recorrente de aditivos de prazo, metas físicas e valor.

A partir disso, essa Controladoria sugere uma visita técnica obrigatória para as empresas que estejam interessadas em participar dos processos licitatórios de obras novas, e principalmente das obras que já haviam sido iniciadas e foram abandonadas, para que estejam cientes da real situação da obra.

A falta de padronização no arquivamento dos documentos nos processos licitatórios causou a dificuldade em localizar, dentre outros, alguns aditivos, por estarem fora da ordem cronológica dos eventos. E ainda, não identificamos em anexo aos processos, a inclusão de cronogramas de execução, que são solicitados em cada aditamento de contrato. Verificamos que alguns dos documentos necessários à apuração do ocorrido durante a realização das obras, permanecem em arquivos dos fiscais e não são incluídos ao processo licitatório quando de sua finalização. Por estes motivos sugerimos uma padronização desses arquivos físicos.

Quanto aos dados que já são divulgados no Portal da Transparência do Município, ou seja, o processo licitatório na íntegra, contratos e aditivos, propomos também, que se anexe as medições, os termos de paralisações, os termos de recebimento provisório e definitivo das obras. Essas publicações darão maior transparência aos atos do Município.

O Município deve estudar cautelosamente a adesão a parcerias no âmbito Federal ou Estadual para minimizar problemas nos repasses desses instrumentos (convênios, termos de compromissos, etc.), pois muitas vezes a empresa abandona a obra por não ter como manter um financiamento para executá-la até o recebimento do recurso, já que na maioria dos casos a entidade concedente não segue o cronograma preestabelecido, acarretando atrasos no envio dos recursos financeiros, e conseqüentemente, inviabilizando o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

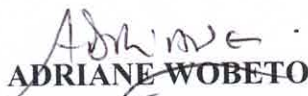
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Por fim, sugerimos que a Administração busque novos instrumentos de implantação e acompanhamento de obras públicas. Atualmente existem plataformas que integram todo o processo de implantação de uma obra, desde a sua concepção, busca pelos melhores materiais, formas de execução e pós-obra até sua integração com a comunidade. Estes processos trazem a melhoria técnica da qualidade das obras por estarem pautados na interoperabilidade dos diversos projetos (estrutural, arquitetônico, elétrico, hidráulico, dentre outros) que envolvem uma edificação, com planejamento e precisão nos orçamentos, sendo que as alterações que forem feitas no modelo será processada em tempo real e atualizado todo o projeto da obra em todos os parâmetros. Estas padronizações melhoram a gestão das obras a fim de reduzir aditivos contratuais de prazo e valor, facilitar o acesso à informação, subsidiar tecnicamente a tomada de decisão, inibir desvios de conduta e ampliar a transparência. A Lei 14.133/2021, que é a nova lei de licitações, sugere a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação e utilização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia, como a Modelagem da Informação da Construção “BIM – Building Information Modeling” ou similares.

É o parecer.

Toledo, 11 de maio de 2021.


ADRIANE WOBETO

Analista de Controle Interno I
CRC/PR nº 043534/O-0


ELISSANDRA ALVES

Analista de Controle Interno I
CRC/PR nº 056547/O-5


MARCOS AURELIO QUEIROZ

Analista de Controle Interno I
CRC/PR nº 075885/O-5

À Senhora
Cleusa Elaine Schnee Ullmann
Controladora de Controle Interno
Prefeitura do Município de Toledo-PR


Cleusa Elaine Schnee Ullmann
Controladora de Controle Interno
Portaria Nº 29/2021